



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Portaria nº 212, de 27 de dezembro de 2023

Regulamenta a gestão por competências prevista no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 7º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Objeto e Âmbito de Aplicação

1

Art. 1º Esta portaria regulamenta a gestão por competências prevista no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

Definições

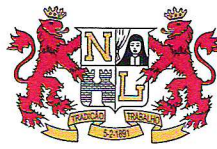
Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - gestão por competências: metodologia empregada para gerenciar as competências dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações públicas, abrangendo seus conhecimentos, habilidades e atitudes;

II - agentes de licitação: agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais dos contratos.

Objetivos

Art. 3º São objetivos da gestão por competências:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- I - promover o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes dos agentes públicos, de modo a permitir o aprimoramento contínuo na sua atuação;
- II - aumentar a satisfação dos agentes públicos em sua atuação profissional, por meio da valorização e do desenvolvimento de suas competências;
- III - possibilitar o aumento de produtividade;
- IV - permitir que os gestores públicos identifiquem talentos e lacunas em suas equipes, para adoção de medidas que permitam o melhor aproveitamento dos recursos humanos do órgão ou entidade;
- V - assegurar a satisfação do interesse público de forma eficiente e eficaz.

Metodologia

Art. 4º As competências dos agentes públicos da Câmara Municipal de Nova Lima serão mapeadas, identificando-se seus conhecimentos, habilidades e atitudes.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual poderá ser utilizada como instrumento do método a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de outras políticas de desenvolvimento de pessoal adotada pelo órgão.

Art. 5º Após a realização do mapeamento, serão identificados os agentes públicos com potencial para atuar como agente de licitação, além das demais funções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive aquelas relacionadas à governança das contratações públicas.

Parágrafo único. A necessária segregação de funções deverá ser observada.

Art. 6º As necessidades de capacitação identificadas serão contempladas em um plano destinado ao treinamento dos agentes públicos.

+



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Gestão por Competências

Art. 7º Na gestão por competências, os agentes públicos devem demonstrar, para atuar em qualquer fase do processo de contratação pública, conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com a natureza da função, além de cumprir todos os requisitos previstos no art. 7º da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os agentes públicos que atuem com contratações públicas devem zelar pelo estrito cumprimento das normas legais e padrões estabelecidos.

Art. 8º A designação dos agentes de licitação deverá recair sobre agentes públicos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, conforme preceitua o inciso II do art. 7º da Lei federal nº 14.133/21.

3

§1º Para fins do inciso II do art. 7º da Lei federal nº 14.133/21, consideram-se:

I - atribuições relacionadas a licitações e contratos: experiência progressiva na elaboração de termos de referência ou projetos básicos, editais de licitação, contratos, participação em comissões de licitação, atuação como pregoeiro ou equipe de apoio, exercício das funções de fiscal ou gestor de contrato;

II - formação compatível: presumem-se como compatíveis as graduações nos cursos de Direito, Gestão Pública, e ciências gerenciais (administração, economia e contabilidade); bem como a realização de cursos, treinamentos, capacitações ou pós-graduações que estejam relacionados à temática de licitações e contratos;

III - qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público: participação em cursos e treinamentos promovidos por escolas de governo, mediante apresentação de certificado.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

§ 2º A aptidão do agente público deverá ser demonstrada anteriormente à sua designação, por meio da autuação de um processo administrativo em que se avaliará a capacidade do servidor, conforme os requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo anterior.

§3º O processo administrativo mencionado no parágrafo anterior será autuado com termo de abertura, seguido da documentação comprobatória, a exemplo de atestados, certificados e diplomas, e finalizado com uma declaração de aptidão do agente público para o exercício da função.

§4º Será garantida a capacitação continuada e anual dos agentes de licitação pregoeiro e equipe de apoio, por meio de participação em treinamento prático, de acordo com a necessidade, promovido por empresa especializada, às expensas da Câmara Municipal de Nova Lima.

Vigência

4

Art. 9º Esta portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Nova Lima, 27 de dezembro de 2023

Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

Biênio 2023-2024